

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA** **FUNCIONÁRIOS DO CILSJ**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de plano de saúde para funcionários do CILSJ, sem coparticipação, com extensão para dependentes diretos (cônjuges e filhos), cujos planos serão custeados integralmente pelo funcionário, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do presente ato convocatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em atendimento a política da empresa de selar pela saúde e bem estar de seus funcionários o plano de saúde vem a contribuir com a qualidade de vida e saúde de seus funcionários sendo um benefício proporcionado pela empresa a seus funcionários, com a possibilidade desse benefício ser estendido a seus cônjuges e filhos.
- 2.2. O Consórcio custeará integralmente o plano de saúde de seus funcionários, já o benefício estendido aos dependentes será descontado integralmente em folha de pagamento do funcionário que optar por estender o benefício a seus dependentes.

3. DO ORÇAMENTO

- 3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

Contrato de Gestão INEA nº 01/2012
Plano de Trabalho Ano X
R\$ 51.238,89

Contrato de Gestão INEA nº 01/2017
Plano de Trabalho Ano III
R\$ 43.294,83

Cota Custeio CILSJ 2020
R\$ 34.741,98

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ 129.275,76 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até a vigência dos contratos de gestão, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á imediatamente a emissão da Ordem de Início do Serviço.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

7. DO REAJUSTE

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado respeitado o índice autorizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Fornecimento de Plano de Saúde para os funcionários do CILSJ, e dependentes, em quarto individual com cobertura nacional, e reembolso.

7.2. Cobertura de carência para os funcionários já contratados que hoje possuem plano de saúde.

7.3. Possibilidade de inclusão de dependentes dos funcionários, cujos custos serão abatidos em folha de pagamento, e pagos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mensal efetuado em até 10 (dez) dias após o vencimento da Nota Fiscal.

8.2. No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços.

9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018, e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

11.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem prestados cumpram todas as especificações estabelecidas e prazos determinados na proposta de preços e documentos apresentados ao **CONTRATANTE**;

11.3. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**;

11.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

12.3. Nomear funcionário para acompanhar e fiscalizar o contrato celebrado;

12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
COLETA DE PREÇO – TIPO 1
Nº 06/2022
PROCESSO CILSJ N.º 162/2022



13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

14. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da **CONTRATANTE** do Termo de Recebimento do Objeto Contratado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.